

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-14/2025**  
**PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000003/2025**

**RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS**

**QUESTIONAMENTO 8:** “Considerando que a disputa se dará com base no menor valor da taxa de agenciamento, questiona-se: Dúvida quanto ao menor valor da taxa de agenciamento aceito para fins de cadastramento de proposta e lance: Considerando que o mercado de agenciamento de viagens possibilita as agências de viagem a fornecerem taxa de agenciamento igual a R\$ 0,00% e a depender da permissão do edital, taxa de agenciamento negativa (convertida em desconto no bilhete aéreo, questiona-se:

a) O menor valor unitário aceito para a Taxa de Agenciamento será R\$ 0,01%? Ou será permitido o cadastramento de R\$ 0,00%?”?

**RESPOSTA:** o critério de julgamento é pelo menor valor global ofertado, conforme o edital, folha de rosto e item 6.1.3. O valor global ofertado será determinado como estabelece o edital, Anexo III, item 1.2 e respectivos subitens.

“b) Considerando que o sistema eletrônico onde ocorrerá a disputa, não permite o cadastramento de proposta igual a R\$ 0,00 (com duas casas decimais), caso a empresa queira zerar o valor da taxa de agenciamento, poderá aplicar o valor de R\$ 0,0001, sendo desconsiderada as últimas duas casas decimais pelo (a) pregoeiro (a)? “Aceita taxa de agenciamento (zero)”?

**RESPOSTA:** não. Vide resposta ao questionamento anterior e edital, item 6.4 e respectivos subitens.

“c) Será admitido taxa de agenciamento negativa? Convertendo-se em desconto no valor do bilhete”?

**RESPOSTA:** não. Vide resposta ao questionamento anterior.

**QUESTIONAMENTO 9:** “Em complemento, gostaríamos de solicitar o encaminhamento do Estudo Técnico Preliminar, a fim de podermos analisar o projeto como um todo. olicitamos ainda que, a fim de garantir a isonomia, seja dada ampla publicidade do referido documento também aos demais interessados.

Cumpramos salientar que a solicitação possui amparo no artigo 21 da Lei 14.133/2021: Art. 21. A Administração poderá convocar, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre licitação que pretenda realizar,

**BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-14/2025**  
**PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201014 000003/2025**

com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados”.

**RESPOSTA: vide edital, item 11 e respectivos subitens. Tenha-se ainda que as licitações do BDMG não se vinculam às prescrições da Lei 14.133/2021, pelo que determina no art. 1º, §1º, e conforme o entendimento da bibliografia técnica específica, do TCEMG e do judiciário.**

**ATENÇÃO: as informações relativas aos questionamentos acima encontram-se expressas no edital da licitação. É imprescindível a leitura atenta do edital em sua integralidade, para conhecimento das condições relativas à participação na licitação e à prestação dos serviços licitados.**

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025.

Sérgio Vieira de Souza Júnior  
Pregoeiro do BDMG